

QUESTIONAMENTO PP 35/2022

FORAM FEITOS OS SEGUINTEs QUESTIONAMENTOS:

1) PERGUNTA: Tendo em vista o referido pregão presencial, cujo objeto visa a “contratação de Empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva no Campo do Estádio Municipal de Maricá”, com abertura prevista para 24/04/2022 às 10 horas, PERGUNTAMOS:

O Termo de Referência, item V. Serviços, nas atividades Desenvolvidas, menciona que no “Controle fitossanitário (pragas e doenças) deverá ser feita vistoria diária para identificação e possíveis pragas (insetos) ou doenças, a fim de realizar um combate rápido e eficaz. A detecção e recomendação do uso de defensivos é função obrigatória de engenheiro agrônomo, que deverá emitir receituário agrônomo, onde indicará os produtos a serem utilizados, sempre dentre os autorizados pelo Ministério da Agricultura e ANVISA”.

Para as atividades acima se faz a exigência do licenciamento ambiental para a execução das atividades de jardinagem profissional, ou seja, Certificado Ambiental para Prestação de Serviços de Jardinagem Profissional emitido pelo INEA, como está determinado no Decreto Estadual 46890/2019 para empresas sediadas ou não no estado do Rio de Janeiro. Nesse decreto, artigo 44 - § 1º inciso IV, está estabelecido que o Certificado de Controle de Agrotóxicos: o certificado de cadastramento de produtos agrotóxicos (desinfetantes domissanitários, de uso não agrícola, de uso veterinário e outros biocidas) para comércio e uso no Estado, com prazo de vigência em função da validade do registro do produto pelos órgãos federais; controla a comercialização de agrotóxicos por empresas sediadas ou não no estado do Rio de Janeiro, o uso de agrotóxicos nas atividades de controle de vetores e pragas urbanas, capina química, tratamento fitossanitário com fins quarentenários e jardinagem profissional. Está correto nosso entendimento que faz parte da habilitação técnica a apresentação do Certificado Ambiental para Prestação de Serviços de Jardinagem Profissional emitido pelo INEA?

RESPOSTA: Em resposta a empresa RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.541.241/0001-95, sobre o questionamento enviado a CPL, viemos através deste contemplar o devido ao fato, em verificação ao Decreto Estadual 46.890/2019, não foi constatada a obrigatoriedade da empresa ganhadora do objeto do edital em questão ter o licenciamento ambiental para execução das atividades de jardinagem profissional conforme mencionado no questionamento.

O Decreto menciona em seu Art. 44 - § 1º inciso IV, sobre o Certificado de Controle de Agrotóxicos, que controla a comercialização e uso de certos tipos de agrotóxicos não usado na agricultura, local se tratar de uma área de manancial, o uso de agrotóxicos não é recomendado, o engenheiro agrônomo deverá utilizar de conhecimento próprio para a utilização de defensivos naturais e/ou de baixo índice tóxicos, não há a recomendação de utilização de desinfetantes domissanitários; no tratamento Fitossanitário a recomendação de utilização de produtos naturais e/ou sem poder poluente.

O Decreto 46.890/2019 em ser Art. 44 cita O Certificado Ambiental - CTA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a conformidade de procedimentos específicos em relação à legislação em vigor, estabelecendo medidas de controle ambiental, al certidão será levada em conta, porém não haverá a obrigatoriedade da mesma.

Será seguido o princípio da legalidade garantindo a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes e da impessoalidade observando nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de estima e consideração e me coloco à disposição para qualquer informação que se fizer necessária.

2) PERGUNTA: A Empresa vem esclarecer que o controle fitossanitário é de extrema importância para a qualidade e saúde do gramado, e para tanto deverão ser utilizados os produtos Não Agrícolas (N.A.). Sendo assim, para essa as atividades se faz a exigência do licenciamento ambiental para a execução das atividades de jardinagem profissional, ou seja, Certificado Ambiental para Prestação de Serviços de Jardinagem Profissional emitido pelo INEA, como está determinado no Decreto Estadual 46890/2019 onde no artigo 44 - § 1º inciso IV, está estabelece o uso de agrotóxicos nas atividades de controle de vetores e pragas urbanas, capina química, tratamento fitossanitário com fins quarentenários e jardinagem profissional, isto é, essas atividades deverão estar enquadradas conforme disposto.

RESPOSTA: Há no mercado inúmeras formas diferentes de se tratar um gramado sem a utilização de agrotóxicos e ou produtos naturais que tem por base a sustentabilidade ecológica, no caso em questão ficará a cargo do engenheiro agrônomo escolher a melhor forma de tratamento para com o gramado, se o mesmo entender que a utilização de agrotóxicos é o caminho escolhido, a empresa deverá ter o certificado ambiental, porém se o mesmo entender que pode ser tratado de forma natural com produtos alternativos a empresa não precisará ter tal certificação, com isso em pauta, para que não haja um direcionamento na licitação em questão, entendemos que para o pregão não é obrigatório a certificação mencionada pela empresa questionadora, porém caso o engenheiro agrônomo da empresa ganhadora do certame achar que há a necessidade de utilização de tal produto será exigida a certificação na execução do serviço prestado.